



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Contratação Direta - art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP, CNPJ nº 52.396.363-/0001-91, com sede administrativa na Avenida do Café, nº 644, centro, Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, Gilson Moreira, RG nº 18.145.757-X SSP/SP e CPF nº 065.969.078-05;

CONTRATADA: MÁRIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES - ME (NOME FANTASIA: MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE), empresário individual, CNPJ nº 16.812.771/0001-13, com endereço na Rua Adelina Lazarotto, nº 304, sala 01, Centro, Juquitiba-SP, CEP 06950-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo administrativo nº 02/2025 (ATO DA PRESIDENCIA Nº 002/25), 04 de agosto de 2025, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de criação, implantação e manutenção do site institucional da Câmara Municipal de Orlandia, envolvendo, além da criação do site (portal legislativo web) e do portal de transparência; a transparência do processo licitatório; a gestão de protocolos; gestão de transparência em geral (prestação de contas); gestão do processo legislativo (sistema do processo legislativo); protocolo eletrônico; hospedagem; módulo de arquivamento das transmissões das sessões em áudio e vídeo realizadas e data center.

Cláusula 2ª – A contratada deverá prestar os serviços nos conformes do termo de referência de fls. 05/14 do processo administrativo nº 002/25, cujo conteúdo manifesta pleno conhecimento, **e que constitui parte integrante do presente contrato para todos os fins.**

Parágrafo primeiro: A contratada deverá providenciar a conversão e remanejamento de todos os dados já existentes no site da Câmara Municipal (<https://camaraorlandia.sp.gov.br/>), atendendo aos formatos exigidos pelo sistema, caso necessário.

Parágrafo segundo: A contratada deverá efetuar a migração dos dados de softwares utilizados pela Câmara, bem como o treinamento inicial de cada usuário do sistema, como parte da implantação do sistema de Gestão do Processo Legislativo, caso necessário.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá prestar à contratante o suporte necessário à transição dos sistemas fornecidos pelo antigo prestador de serviço para os sistemas fornecidos pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

contratado, até que todos os sistemas objetos deste contrato já estejam sendo regularmente fornecidos pelo contratado, caso necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento AO CONTRATADO referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 14ª e seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência AO CONTRATADO, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, nos termos do art. 121 da Lei de Licitações n.º 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, cópia das certidões negativas de débitos fiscais atualizadas de âmbito federal, estadual e municipal, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA fica obrigado a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 9ª. É dever da CONTRATADA a apresentação mensal de relação nominal dos funcionários, com os respectivos locais de trabalho e controle da carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA deverá apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas de pagamento dos salários dos funcionários que irão prestar os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosamente cumprida pela empresa contratada.

Cláusula 13ª. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos Lei n.º 14.133/2021.

DO PREÇO

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados é de **R\$ 425,00** (quatrocentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor global de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais) para o período contratado, conforme proposta comercial vencedora de fls. 32, de 13 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 15ª. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente ao mês vencido, tendo a CONTRATANTE o prazo de 05 dias úteis para a sua conferência, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 16ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à CONTRATADA, até o quinto dia útil subsequente.

Cláusula 17ª. Somente será efetivado o pagamento a que se refere à Cláusula 14ª, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior.

Cláusula 18ª. Na eventualidade da aplicação, por parte do contratante, de multa à CONTRATADA, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 19ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula 20ª. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

Cláusula 21ª. O percentual da taxa de administração apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência do contrato e seus aditamentos, incidindo apenas sobre o valor da remuneração, enquanto perdurar o contrato.

Cláusula 22ª. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em duas vias, no Setor Competente, ou por via eletrônica (e-mails), conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de percentual do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, referentes ao contrato.

Cláusula 23ª. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

- a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

c) comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 24ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Parágrafo único: Em caso de interesse público devidamente declarado pela Presidência, poderá a CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, com aviso prévio de trinta dias, oportunidade em que fica convencionada, desde já, multa compensatória no importe total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do recebimento do valor mensal efetivamente prestado, não podendo a CONTRATADA nada mais reclamar a título de perdas e danos, seja extrajudicialmente ou judicialmente, caracterizando-se, desde já, renúncia ao direito de ação nos termos da legislação cível e processual vigente.

DO PRAZO

Cláusula 25ª. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de 04 de outubro de 2025 (considerando que o término do atual contrato vigente se encerra na data de 03/10/25).



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª. Sempre que houver afastamento de prestador de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, a CONTRATADA fará a imediata substituição, no prazo máximo de 48 horas, a partir do momento em que for comunicado o fato.

Cláusula 27ª. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestatore, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído no prazo citado na Cláusula anterior.

Cláusula 28ª. Não será permitida a subcontratação de serviços.

Cláusula 29ª. A CONTRATADA deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei.

Cláusula 30ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos arts. 593 e seguintes do Código Civil, bem como no art. 121 da Lei de Licitações vigente na presente data.

Cláusula 31ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 32ª. É vedada a permanência dos empregados da contratada nas dependências do órgão contratante, antes ou depois do horário de trabalho, salvo na hipótese em que qualquer cidadão possa estar presente e exclusivamente sob esta condição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 33ª. É vedado aos funcionários da CONTRATADA, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

Cláusula 34ª. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.

DAS PENALIDADES

Cláusula 35ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, além de multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Cláusula 36ª. O atraso injustificado para o início da prestação do serviço acarretará à CONTRATADA multa de mora de 1 (um) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE.

Cláusula 37ª. A multa prevista nas Cláusulas 35ª e 36ª será recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, respeitada a cláusula 18ª, e ainda, quando não for possível sua liquidação extrajudicial no todo ou em parte, cobrada judicialmente, observado o direito da CONTRATADA de ampla defesa e contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 38ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 39ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, admitindo-se a via eletrônica.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 40ª. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária, conforme parecer da Contadoria da Câmara de fls. 99:

Local: 01.001 – Secretaria

Func.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal

Categ.: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação PJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

DO FORO

Cláusula 41ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da **Comarca de Orlandia/SP.**

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Orlândia/SP, dia 04 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Orlandia/SP - Neste ato representada por seu Presidente, Gilson Moreira

Mário Henrique Barreto Rossi Rodrigues ME, empresário individual, CNPJ nº

16.812.771/0001-13

**MARIO HENRIQUE
BARRETO ROSSI
RODRIGUES:1681277
1000113**

Assinado de forma digital
por MARIO HENRIQUE
BARRETO ROSSI
RODRIGUES:1681277100
0113

Testemunha nº 1

Testemunha nº 2

Elara de Felye Antonio
RG 48.712.274-4